

EMENDA Nº 16, DE 2023 – CJD COD CIVIL

Dê-se, ao Art. 1688 do Texto Final do Anteprojeto no Parecer nº 1 – Relatoria do Direito das Famílias, a seguinte redação:

Art. 1.688

Parágrafo único. O trabalho para o domicílio conjugal ou convivencial e os cuidados com a prole, quando houver, dará direito a obter uma compensação que o juiz fixará, na falta de acordo, ao tempo da extinção da entidade familiar.

SUGESTÃO

Parágrafo único Na dissolução da entidade familiar, o cônjuge ou companheiro que prioritariamente se dedicou aos cuidados da família, da casa e dos filhos tem direito a uma compensação econômica.

JUSTIFICATIVA

Necessário se dar atenção ao de quem se dedicou à economia do cuidado, exigindo o dispositivo uma redação mais adequada.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Comissões, em 20 de 12 de 2023.

Maria Berenice Dias

NOME DO MEMBRO DA COMISSÃO DE JURISTAS